



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Divisão de Administração Geral e Finanças

CERTIDÃO

— **Aida Maria Boalhosa Pereira**, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Ponte da Barca: _____

— **Certifica** que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia vinte de março de dois mil e dezassete, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.8. - JUNTA DE FREGUESIA DE NOGUEIRA - **Construção de Capela Mortuária - Aprovação de Minuta do Protocolo** - Na sequência de pedido formulado pela Junta de Freguesia de Nogueira, através de documento registado sob o nº 2213, em 27/02/2017, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo.

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos.

A Junta de Freguesia de Nogueira, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea ccc), do nº 1, do artigo 33.º e al.j) do n.º1, do art. 25.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505676770, devidamente representada pelo seu Presidente, António Vassalo Abreu, nos termos da alínea f), do nº 2, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; e

A Junta de Freguesia de Nogueira, pessoa coletiva nº 680032827, devidamente representada pelo seu Presidente José Manuel Gomes Barbosa, nos termos da alínea a) nº 1 do artigo 18.º Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Pelo presente protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Nogueira, acordam na transferência para a referida Freguesia com vista à execução da obra de construção da capela mortuária daquela freguesia.

Cláusula 2.ª

O Município obriga-se a transferir para a Junta de Freguesia de Nogueira a comparticipação financeira no valor de 18.000.00€ (dezoito mil euros), responsabilizando-se esta pela utilização correta da verba.

Cláusula 3.ª

A referida verba será transferida do orçamento municipal, através da classificação orçamental 0102/08050102, registado sob o compromisso nº 1362/2017, a que corresponde a requisição externa de despesa nº 663, emitida em 09/03/2017, de acordo as opções do plano em execução e o orçamento em vigor, sendo o processamento efetivado no presente ano.

Cláusula 4.ª

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com a Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

1. Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.
2. A Junta de freguesia de Nogueira, através dos seus órgãos, obriga-se a recorrer à contratação pública nos termos da legislação em vigor.
3. A violação pela Junta de freguesia de Nogueira, por facto que lhe seja imputável do disposto no presente protocolo, concede ao Município o direito de resolução do mesmo a efetuar através da respetiva notificação.
4. O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura.

O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Nogueira, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de de 2017

O 1.º Outorgante, _____

O 2.º Outorgante, _____

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta, devendo este assunto ser submetido à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea j), do n.º 1, do art.º 25º e alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro." -----

----- O referido é verdade. -----

Serviço de Secretaria Geral, da Divisão de Administração Geral e Finanças, 10 de abril 2017.

A Chefe de Divisão,



(Dr.ª Aida Maria Boalhosa Pereira)

